



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019
CHAMADA PÚBLICA 001/2019**

**Regido Pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e
Resolução FNDE n.º 04/2015 e demais normas que regem a matéria.**

Objeto:	CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO 2019– PNAE, de acordo com a Lei 11.947 e Resoluções FNDE nº26/2013 e 04/2015
----------------	--

Local:	Prefeitura Municipal de Aricanduva – MG End.: Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro Telefone: (33) 3515-9105 E-mail: licita.aricanduva@yahoo.com
---------------	--

Data:	17/04/2019
--------------	------------

Horário	08h00min
----------------	----------

Presidente da CPL	Joelma de Jesus Chaves
--------------------------	------------------------

Este é um procedimento de licitação, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, feito mediante chamada pública.

Nos termos do §2º da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2019

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARICANDUVA, com sede administrativa localizada à Rua Tarcísio Geraldo Andrade nº 207 – Centro – Aricanduva/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.608.511/00001.53, representado pelo Sr. Orlando Cordeiro Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem realizar CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO 2019 – PNAE, de acordo com a Lei 11.947 e Resoluções FNDE nº26/2013 e 04/2015, durante o período de abril a Dezembro de 2019. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **16 de abril de 2019, às 08h00min**, na sede da Prefeitura.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE E DOS GRUPOS

2.1. Prefeitura Municipal de Aricanduva – MG, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. OS GRUPOS SÃO SUBDIVIDIDOS EM:

- a) Grupos informais composto por Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo;
- b) Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo;
- c) Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica.

2.3. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3 – OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente a **CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO 2019 – PNAE, de acordo com a Lei 11.947 e Resoluções FNDE nº26/2013 e 04/2015**, conforme especificações do Anexo I deste ato convocatório.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar desta CHAMADA PÚBLICA, deverão apresentar os documentos solicitados no envelope de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 01**, e o **PROJETO DE VENDAS – Envelope nº 02** – devidamente lacrados (colado), que deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura, situado à Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, Aricanduva/MG endereçado à Comissão Permanente de Licitação impreterivelmente até as **08h00min do dia 16/04/2019**. Ultrapassado este prazo, não serão recebidos os envelopes.

4.2. Os documentos de Habilitação e Projeto de Vendas deverão constar em envelope de papel opaco, lacrado e rubricado pelo (s) proponente (s).

4.3. Os envelopes poderão ser remetidos pelo Correio ou outro meio de entrega, com aviso de recebimento, desde que recebidos no Setor de Licitação no prazo previsto, não se responsabilizando a Prefeitura pela eventual perda dos prazos acima estipulados ou pela entrega em local diferente do ora mencionado. Os envelopes da Habilitação e Projeto de vendas deverão conter os documentos descritos no item 06 (seis) deste Chamamento Público e seus subitens, e será entregue em envelopes fechados, lacrados e rubricados pela proponente, consignando-se externamente o nome da licitante e as expressões conforme indica no item 06 deste chamamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA os Grupos informais e Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Chamamento Público.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

6.1 Para o processo de habilitação, o(s) Grupo(s) informal(is) e Formal(is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo em original, cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original, para que seja conferida pelos membros da Comissão de Licitação – todos com data de validade não anterior a data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO.

6.1.1 – ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – FORNECEDORES INDIVIDUAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO, COM OS SEGUINTE DIZERES:

**ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA**
“Não organizados em grupo – ART.27, §1º da Resolução FNDE n.º 04/2015”

**A/C: Joelma de Jesus Chaves
Presidente da Comissão de Licitação**

6.1.1.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.1.2 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

6.1.2 – ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – FORNECEDORES INDIVIDUAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO, COM OS SEGUINTE DIZERES:

**ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA**
“Organizados em grupo – ART.27, §2º da Resolução FNDE n.º 04/2015”

**A/C: Joelma de Jesus Chaves
Presidente da Comissão de Licitação**

6.1.2.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, organizados em grupo, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



- c) **O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) **A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica**, quando for o caso; e
- e) **A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares** relacionados no projeto de venda.

6.1.2.2 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

6.1.3 – ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES COM OS SEGUINTE DIZERES:

**ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
GRUPO FORMAL DAP JURIDICA**

**A/C: Joelma de Jesus Chaves
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, DAP JURIDICA, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) **A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- b) **O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas**, emitido nos últimos 60 dias;
- c) **A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- d). **As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;**
- e) **O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) **A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;** e
- g) **A declaração do seu representante legal de responsabilidade** pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) **A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica**, quando for o caso.

6.1.3.1 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.1.3.2 – Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão de Licitação para abertura de prazo para a regularização da documentação, aplicando-se por analogia a Lei Complementar 123/2013.

6.1.4 – Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.1.4.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, são entidade cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER) ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para emissão da DAP, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF).

6.1.4.2. A entidade Articuladora, deve apresentar o Grupo Informal aos Conselhos Municipais (CAE, CMDRS e COMSEA, quando houver).

6.1.4.3. A Entidade Articuladora não poderá: receber remuneração, efetuar a venda, assinar como proponente e ter responsabilidade jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



6.1.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor da administração pública, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

6.2 – ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA COM OS SEGUINTE DIZERES:

**ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA
GRUPO FORMAL, INFORMAL ORGANIZADOS EM GRUPO OU INFORMAL NÃO
ORGANIZADOS EM GRUPO**

**A/C: Joelma de Jesus Chaves
Presidente da Comissão de Licitação**

6.2.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III), deverá ser preenchido obedecendo ao que segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do agricultor (FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA) ou da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal;
- b) Conter a discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I do presente Chamamento Público, bem como a quantidade a ser fornecida, podendo esta ser inferior à quantidade indicada no anexo I e nunca superior;
 - b1) No caso de haver omissões na descrição dos gêneros alimentícios ofertados, prevalecerá sempre a do Anexo I, entendendo que os itens atendem ao que foi solicitado.
- c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros;
- d) Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste Chamamento Público.
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Para a composição dos preços contidos no Anexo I do presente edital, a Prefeitura Municipal de Aricanduva considerou todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- g) **O preço de aquisição é o preço médio pesquisado com agricultores familiares na Feira Livre do Município de Aricanduva – MG que acontece semanalmente aos sábados.**
- h) Caso o agricultor comprove que os produtos são orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e terão prioridade no fornecimento.
- i) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 21.536,54 (Vinte e um mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

8.2. Não serão recebidas documentações fora do prazo estabelecido neste Chamamento Público.

8.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



8.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência (preço médio) pesquisados em âmbito local, de acordo com a forma e os critérios estabelecidos na Resolução FNDE n.º 04/2015.

8.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal/informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

8.6. Após a ordenação dos Projetos de Venda, pela ordem de localização dos grupos formais e/ou informais, nos termos do art. 25 da Resolução FNDE n.º 04/2015, para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.6.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.6.2. Caso a .Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

8.6.3. Para efeitos do disposto neste item 8.6, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

8.6.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no 8.6.2, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP (s).

8.6.8. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 8.6.2, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.6.9. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.7. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

9.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53

9.3. Os recursos por ventura apresentados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aricanduva – MG, situado à Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro Aricanduva/ MG, no horário de expediente normal, onde será emitido o comprovante de recebimento.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. Poderão ser solicitadas amostras dos gêneros conforme prevê na Resolução FNDE n.º 04/2015.

11. DA PERIODICIDADE DA ENTREGA

11.1 PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS

11.1.1 A licitante vencedora deverá entregar os itens de forma parcelada, semanalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável.

11.1.2. O horário para as entregas das mercadorias será a partir das 07h00min até às 16h00min.

11.1.3. As mercadorias deverão ser entregues com excelente qualidade conforme especificado em cada item.

11.1.4. As entregas deverão ser feitas em veículo fechado, conforme Resolução n.º 532 de 12/04/1993 da Secretaria de Estado da Educação/MG.

11.3. A distribuição será feita pelo fornecedor, somente em dias úteis, de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens, respeitando os locais e o horário de entrega segundo a planilha de distribuição fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Merenda Escolar.

11.4 Todas as entregas dos gêneros alimentícios serão feitas a Secretaria Municipal de Educação, no endereço Avenida do Contorno, Bairro Alvorada, Aricanduva-MG

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será até 31 de dezembro de 2019 a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

13. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

13.1. De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no artigo 29 e seus parágrafos da Resolução FNDE n.º 04/2015, os preços referenciais dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes na tabela do Anexo I.

13.2. Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado na feira Pública do Município de Aricanduva-MG.

14. DO AMPARO FINANCEIRO

14.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2019, nas seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0022.2047 Manutenção da Merenda P/ Creches e Unid. Ensino Infantil

33903000 Material de Consumo - Fonte 144 TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNAE – Ficha 0271

12.306.0022.2053 Manutenção da Merenda Escolar

33903000 Material de Consumo - Fonte 144 TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNAE – Ficha 0307

14.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 15º (décimo quinto) dia, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos produtos e emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente.

15.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Chamamento Público, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

15.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

16. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 – Nos termos do §2º do art. 26 da Resolução FNDE n.º 04/2015, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricional mente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

16.2 – Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

16.2.1 – Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da Chamada Pública, o (s) ganhador (es), através do (s) representante (s) legal (is), será (ao) convocado (s) para a assinatura do CONTRATO, a qual será dado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Compras/Licitação, situado na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

18.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

18.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (Anexo I do presente Chamamento Público), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

18.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA, durante o período de vigência do contrato.

18.4 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas e creches, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Aricanduva – MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa – deverá observar os seguintes limites máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aricanduva – MG

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos itens 19.2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Chamamento Público, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

20.2. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pela Comissão diante a apresentação do documento original.

20.3. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, “caput” e parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar desta CHAMADA PÚBLICA, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

20.4. Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

20.5. Não serão recebidos os produtos fora das embalagens originais, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

20.6 Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.

20.7. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida na Chamada Pública em especial ano Anexo I deste Edital.

20.8. – Fica eleito FORO da Comarca de Itamarandiba – MG, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

20.9.- integram o presente edital os seguintes anexos:

- * Anexo I - Termo de Referência;
- * Anexo II – Minuta do Contrato;
- * Anexo II – Projeto de Venda.

Aricanduva-MG, 22 de março de 2019.

Joelma de Jesus Chaves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1- INTRODUÇÃO

O Município de Aricanduva está localizado no Nordeste de Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha, com IDH médio PNUD/2000 igual a 0,669, com população de 5.773 habitantes (IBGE/2015) e situado aproximadamente 500 Km da capital do estado.

Considerando que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

2. OBJETIVOS

Este Termo de Referência objetiva a realização da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Lei 11.947 e Resoluções FNDE nº26/2013 e 04/2015.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui o objeto do presente CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO 2019, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Lei 11.947 e Resoluções FNDE nº26/2013 e 04/2015.

4. ORÇAMENTO DETALHADO

Os preços médios foram conseguidos através de pesquisa com diferentes agricultores na feira livre do município que acontece semanalmente aos sábados e estão apresentados abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Estimado
1	KG	600	ABOBORA JAPONESA, MADURA E DE TAMANHOS GRANDES, UNIFORMES SEM DEFEITOS TURGESCENTES, INTACTAS E BEM DESENVOLVIDAS ,LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFICIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	1,83
2	KG	300	ABOBORA MORANGA DE 1ªQUALIDADE ,PESO MEDIO DE 1 KG INTEGRO ,CONSISTENCIA FIRME ,CASA LIVRE DE FUNGOS	1,83
3	UNID	1000	ALFACE FRESCA ,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA ,COM AUSENCIA DE QUEIMADURA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES E SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, DEVE ESTAR EM EMBALAGEM INDIVIDUAIS DE 01 KG	1,33
4	KG	50	ALHO INTEGRO DE 1ª QUALIDADE,COMPACTO E FIRME SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ,PERFURACOES E CORTES TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES ISENTAS DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PROPRIAS, TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA	12,13
5	KG	600	BANANA PRATA EN PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO E COLORACAO UNIFORME,COM POLPA FIRME E INTACTA COM GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE MANIPULACAO E CONSERVACAO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO , DEVENDO ESTA BEM DESENVOLVIDA SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADAS EM PENCAS INTEGRAS DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	2,15
6	KG	200	BETERRABA SEM FOLHAS PRIMEIRA QUALIDADE ,TAMANHOS MEDIOS ,SEM FERIMENTOS ,LIMPAS,DEVE ESTAR EMBALADAS INDIVIDUAIS EM APROXIMADAMENTE 2 KLS	2,56
7	KG	50	BROCOLIS FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS ,TERNOS SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFICIE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA DEVE SER	3,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53

			ESTAR EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS LIMPAS DE APROXIMADAMENTE DOIS KG	
8	KG	100	CEBOLA BRANCA PRODUTO DE BOA QUALIDADE ISENTO DE SUJIDADES SUBSTANCIAS TERROSA E SUJEIRAS APRESENTANDO EVOLUCAO COMPLETA DE TAMANHO E MATURACAO PRODUTO TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE PREFERENCIALMENTE EM CAIXAS DE POLIETILENO	2,50
9	KG	400	CENOURA DO TIPO VERMELHA DE 1 QUALIDADE SEM FOLHAS DEVE ESTAR LIMPAS ,EM EMBALAGEM INDIVIDUAIS APROXIMADAMENTE 1 KL	2,63
10	UNID	100	CHEIRO VERDE(MOLHO)FOLHAS DE COR VERDES DE 1 QUALIDADE COM MOLHO GRADUADO COMPOSTO DE CEBOLINHA E COENTRO VICOSO BRILHANTE FRESCO VERDE SEM EXCESSO DE UMIDADE SEM SINAIS DE AMARELAMENTO COM TALOS FIRMES SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS.	1,16
11	KG	350	CHUCHU DO TIPO VERDE LIVRE DE MATERIAS TERROSOS SEM DANOS FISICOS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE 1 KG	3,33
12	KG	20	COLORIFICO DEVE SER CONSTITUIDO DE URUCUM E FUBA DE BOA QUALIDAE E APRESENTAR ASPECTO COR CHEIRO E SABOR CARACTERISTICO DO PRODUTO PO FINO DE COLORACAO AVERMELHADA EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE 500 GRs	14,83
13	UNID	100	COUVE FLOR DE 1 QUALIDADE LIVRES DE FUNGOS TAMANHO DE MEDIO A GRANDE	3,33
14	UNID	400	COUVE TIPO MANTEIGA DE TAMANHO MEDIO,TALO VERDE OU ROXO ,INTEIRO COLORACAO UNIFORME E SEM MANCHAS BEM DESENVOLVIDA FIRME E INTACTA ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS SEM DANOS FISICOS DEVE ESTAR EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS LIMPAS APROXIMADAMENTE DE 1 KG	1,33
15	KG	200	FARINHA DE MANDIOCA FINA BRANCA TORRADA EMBALADAS EM PACOTES PLASTICOS DE 1KG TRANSPARENTE LIMPOS BEM FECHADOS E RESISTENTES.	5,83
16	KG	100	FEIJAO ANDU VERDE DE COLHEITA DE DEBULHAMENTO RECENTE ,DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES PLASTICAS DE UM A DOIS KG	5,00
17	KG	500	FEIJAO CARIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO1 SEM PEDREGULHOS EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE DOIS KILOS	4,00
18	KG	100	INHAME, PRODUTO DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS GROSSEIROS, COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DO PRODUTO. LIVRES DE UMIDADE EXTERNA, COM CASCA QUE SOLTE FACILMENTE, POLPA BRANCA OU AMARELADA E DE ASPECTO FRESCO.	3,13
19	KG	300	LARANJA MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNP	1,50
20	KG	400	MANDIOCA LIMP A E DESCASCADA. LISA, COM POLPA INTACTA E LIMP A, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM BROTO S, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA	2,16
21	KG	200	MILHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE HORTALICA ,CLASSIFICADA COMO VERDURA COR VERDE FRESCA ASPECTO E SABOR PROPIO ISENTA DE SINAIS APODRECIMENTO ,SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	4,00
22	DZ	400	OVOS CAIPIRA- ORIGEM GALINHA, NOVO, TAMANHO MÉDIO, ACONDICIONADOS EM CARTELAS, NÃO PODE ESTAR COM CASCA TRINCADA OU QUEBRADA, DE 1ª QUALIDADE	6,83
23	KG	200	REPOLHO VERDE. TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. LIVRES DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	2,13
24	KG	200	TEMPERO ALHO E SAL, CONCENTRADO DE INGREDIENTES; BÁSICOS: SAL, ALHO, SEM ADIÇÃO DE PIMENTA. DEVE VIR EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 QUILO	11,33
25	KG	200	TOMATE. DEVEM ESTAR EMBALADAS, INTEGRAS, TAMANHO UNIFORME; TEXTURA FIRME E COLORAÇÃO ARACTERÍSTICAS. NÃO DEVEM APRESENTAR SINAIS DE TRAUMATISMO OU LESÕES MECÂNICAS QUE POSSAM AFETAR A APARÊNCIA EXTERNA OU A POLPA, SUJIDADES ADERIDAS A SUPERFÍCIE, MANCHAS, MOFO E SINAIS DE APODRECIMENTOS. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA 12/78 CNNPA.	3,43

5- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

12.306.0022.2047 Manutenção da Merenda P/ Creches e Unid. Ensino Infantil

33903000 Material de Consumo - Fonte 144 TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNAE – Ficha 271



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 [E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com](mailto:licita.aricanduva@yahoo.com) CNPJ:01.608.511/0001-53

12.306.0022.2053 Manutenção da Merenda Escolar

33903000 Material de Consumo - Fonte 144 TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNAE – Ficha 0307



6- GERAIS

6.1 - Princípios Norteadores

Pretende-se, com vistas ao pleno atendimento dos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.2 – Da forma de pagamento

Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até os 15º dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

Os produtos deverão ser entregues imediatamente após ordem de fornecimento emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada a quantidade de itens fornecidos para atender as necessidades do Município de Aricanduva/MG.

Não poderá ser estipulada, pela Contratada horário, quantidade mínima, ou outras restrições que vier a prejudicar a Contratante.

6.3 – SUPERVISÃO

O acompanhamento e supervisão da entrega da mercadoria ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou pessoa indicada para esse fim.

Marinalva de Jesus Carvalho
Secretária Mun de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019

CONTRATO N.º ____/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Aricanduva-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.608511/0001-53/0001-29, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. Orlando Cordeiro Oliveira, portador do CPF nº. 528.033.176-72 residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou nome do Agricultor do FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal) e CPF n.º _____ DAP n.º _____ (para Agricultor do FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA) doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO 2019, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e em conformidade com a descrição detalhada do Anexo I - parte integrante deste Contrato referente aos itens abaixo:

(DESCREVER ITENS)

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 0,00 () por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. Os produtos serão entregues de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da Chamada Pública nº. 001/2019 e deste contrato.
- 5.2. A entrega das mercadorias deverá ser nos locais predefinidos pela Secretaria Municipal de Educação nos dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº.001/2019.
- 5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda por Servidor designado para este fim no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.4. O Contratado aceita por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____(_____), conforme mapa de apuração da CHAMADA PÚBLICA 001/2019, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<<Inserir Dotação>>

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO fornecedor deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

12.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019 pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e normas da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Itamarandiba – Minas Gerais para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

LOCAL, DATA

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHA:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.618-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO III DO EDITAL – PROJETO DE VENDA

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº001/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.618-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ANEXO III (cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.618-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
ANEXO III (cont.)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	
			CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	